

Lei nº 8/71

Solicitando autorização para empréstimo

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Município de Barra de São Francisco, através do Poder Executivo, para antecipar receita orçamentária do corrente exercício financeiro e respeitadas as normas da resolução nº 92 de 1971 do Senado Federal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destina a custear prioritariamente, a executar imediata o pagamento de vencimentos, proventos, salários e de todos os benefícios atrasados dos serviços Municipais, usando o saldo, se verificar na liquidação de outros compromissos vencidos inadiáveis.

Artigo 2º - O valor da operação de Crédito,

a que se refere o artigo anterior e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, incluindo os seus prazos com o do movimento deste exercício financeiro, permitindo o atraso de 30 dias para a sua liquidação.

Artigo 3º - Na avulsão da operação de crédito, o Poder Executivo, pode obligar o município, mediante contratos de títulos cambiais e assinaturas de outros documentos necessários a contratação do empréstimo de segurança.

Artigo 4º - Ainda em cumprimento e garantias da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar à substituição financeira credora, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) do município e também outros recursos disponíveis não sujeitos a aplicação específicas nos termos da lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Buzpinin Constant, 6 de abril de 1971
An. Brasílio Molauquias de Moraes - Presidente